



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
NA DATA DE  
15/07/14  
  
ANDERSON  
TÉCNICO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei promulga a seguinte Instrução normativa

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa dispõe sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

**CAPÍTULO II**  
**ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange a Diretoria Administrativa, Gabinete da Presidência, Controle Interno, Departamento Contábil e Patrimonial, e demais Unidades Administrativas do Poder Legislativo do Município de Muniz - Freire.

**CAPÍTULO III**  
**CONCEITO**

**Art. 3º** - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - acompanhamento é o meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;

II - Plano Plurianual – PPA - é o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridade da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA é uma lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo;

IV - Diretrizes são os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração;

V - Objetivos indicam os resultados (a meta, o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas;

VI - Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

### CAPÍTULO IV

#### BASE LEGAL

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO V

#### RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - São responsabilidades do Presidente da Câmara Municipal:

I - avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

II - encaminhar aos responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

III - revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos n PPA;

IV - revisar e/ou propor alterações das prioridades e metas da LDO.

**Art. 6º** - São responsabilidades do Departamento Contábil e Patrimonial:



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- I - organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO;
- II - encaminhar as planilhas de acompanhamento ou informações dos sistemas informatizados ao Presidente da Câmara Municipal, Diretoria Administrativa e a Diretoria de Controle Interno;
- III- auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do PPA, do cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO.

**Art. 7°** - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- II - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

### CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

**Art. 8°** - Para acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA observar-se-á:

- I - o responsável pelo Departamento Contábil deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: órgão, objetivo, ação, meta, valor previsto e valor executado;
- II - o responsável pelo Departamento Contábil deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a Diretoria Administrativa e para o Controle Interno, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.
- III - a planilha ou sistema informatizado referido no Inciso I deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação do PPA.
- IV - sempre que necessário, as Ações dos Programas previstos no PPA serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável do Departamento Contábil, Diretoria Administrativa e Unidade Central de Controle Interno.
- V - havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas Ações dos Programas previstos no PPA, procedendo ao encaminhamento legal necessário.

**Art. 9°** - Para acompanhamento das prioridades e metas da LDO observar-se-á:

- I - o responsável pelo Departamento Contábil deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução;
- II - o responsável pelo Departamento Contábil deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a Diretoria Administrativa e Unidade Central de Controle



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Interno, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação;

**III** - a planilha ou sistema informatizado referido no § 1º deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação da LDO;

**IV** - sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pelo Departamento Contábil, Diretoria Administrativa e Diretoria de Controle Interno;

**V** - havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

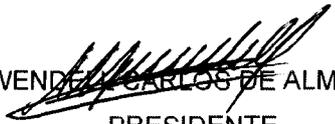
**Art. 11** - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei nº 4.320/64.

**Art. 12** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Diretoria Administrativa e na Unidade de Controle Interno.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES – 15 de Julho de 2014.

  
WENDEL CARLOS DE ALMEIDA  
PRESIDENTE